

15/08/17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia de Articulação e Monitoramento
Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 412
Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900
Telefone: 61-3411-1212/1222

Ofício-SEI nº 146/2017/SAM/CC-PR

Brasília, 14 de agosto de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - L4 Norte

Brasília/DF - 70.818-900

Assunto: CIF-SECEX – solicita conferência e envio de notas técnicas da CTOS à Secretaria-Executiva CIF

Referência: processo nº 02001.101147/2017-98

Senhora Presidente,

1. Faço referência ao Ofício nº 18/2017/GABIN-IBAMA que solicita o envio, por meio eletrônico, à Secretaria Executiva do CIF de cópia das notas técnicas da CTOS assinadas, que tenham embasado as deliberações do CIF.
2. Em atendimento à solicitação, encaminho anexas as Notas Técnicas nº 006/2016/CTOS-CIF, 007/2016/CTOS-CIF, 008/2016/CTOS-CIF, 009/2016/CTOS-CIF, 010/2017/CTOS-CIF e 011/2017/CTOS-CIF.

Atenciosamente,

VIVIANE ESSE
Subchefe Substituta
Subchefia de Articulação e Monitoramento
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Assessor(a) Especial**, em 14/08/2017, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0269122** e o código CRC **8B27B31F** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.101147/2017-98

SEI nº 0269122

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 006/2016/CTOS-CIF

Assunto: Novo pedido de extensão de prazo para o término das ações do Programa de Levantamento e Cadastro de Impactados e do Programa de Indenização Mediada

I. Introdução

A presente Nota tem como objetivo encaminhar pedido de extensão de prazo para conclusão dos Programas de Levantamento e Cadastro dos Impactados e do Programa de Indenização Mediada, encaminhado pela Fundação Renova¹, e manifestar posição desta Câmara Técnica.

Em 26 de agosto, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial recebeu oficialmente pedido de dilatação de prazo dos Programas de Levantamento e Cadastro de Impactados e de Indenização Mediada pela Fundação Renova. O pedido foi apresentado ao Comitê Interfederativo, na 6ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de setembro de 2016. Devido a inconsistências na solicitação, o CIF optou pela rejeição desta e demandou à Fundação que novo pedido fosse encaminhado na próxima reunião.

No dia 28 de agosto, a coordenação da CTOS recebeu nova solicitação de extensão de prazo dos referidos programas, a qual segue em anexo. O pedido foi encaminhado a todos os membros da Câmara e debatido em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2016, na qual todos os membros se posicionaram favoravelmente à aprovação deste.

II. Novos prazos

A solicitação enviada solicita extensão de prazo de aproximadamente cinco meses para o Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados e de aproximadamente dois meses para o Programa de Indenização Mediada. Os prazos solicitados estão de acordo com os defendidos pela empresa na 6ª Reunião Ordinária do CIF e seguem o cronograma abaixo:

ETAPA	PRAZO PREVISTO NO TTAC	PRAZO SOLICITADO (DILAÇÃO)
Programa de Levantamento e de Cadastro dos Impactados	02/11/2016 (8 meses a contar da assinatura do TTAC)	31/03/2017
Programa de Indenização Mediada	Negociações com os impactados – até 02/03/2017 (12 meses a contar da assinatura do TTAC)	29/06/2017
	Pagamento das Indenizações – até 02/06/2017 (em até 3 meses após a conclusão das negociações)	Até 28/07/2017

¹ A presente Nota Técnica apenas apresenta o pedido da Fundação e o posicionamento da CTOS em relação a este, mas não substitui o pedido enviado. A leitura dos documentos anexos (Carta da Fundação, Informações Técnicas sobre a Execução do Programa de Cadastramento; Fluxo de Ações do Programa de Cadastramento; Reuniões de Diálogo Social; Quadro de Equipe de Campo Synergia; Mapa de Logística para o Programa de Cadastramento; Cronograma Integrado) é fundamental para a compreensão da complexidade dos referidos programas.

NAME: _____

DATE: _____

1. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . The centripetal force is $F_c = \frac{mv^2}{r}$.

2. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . The angular velocity is $\omega = \frac{v}{r}$.

3. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . The period of motion is $T = \frac{2\pi r}{v}$.

4. _____

5. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . The centripetal acceleration is $a_c = \frac{v^2}{r}$.

Quantity	Symbol	Equation
Centripetal force	F_c	$F_c = \frac{mv^2}{r}$
Angular velocity	ω	$\omega = \frac{v}{r}$
Period of motion	T	$T = \frac{2\pi r}{v}$
Centripetal acceleration	a_c	$a_c = \frac{v^2}{r}$

6. A particle of mass m moves in a circular path of radius r with constant speed v . The centripetal force is $F_c = \frac{mv^2}{r}$.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

III. Posicionamento da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

Na Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2016, a CTOS se posicionou favorável ao pedido de extensão de prazo, considerando os seguintes pressupostos:

- a) A extensão do prazo para conclusão do Programa de Cadastro e Levantamento dos Impactados em cinco meses implicará em um atraso de apenas dois meses para o pagamento da última indenização, qual seja, dia 28 de julho de 2017. Neste sentido, a Fundação não fará uso dos três meses previstos no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) após o fim das negociações.
- b) O processo de cadastramento e levantamento de danos deve prezar pela qualidade do atendimento aos impactados, de modo que a indenização e os programas reparatórios e compensatórios previstos no TTAC sejam refletidos, ao máximo, os impactos decorrentes do desastre.
- c) A conclusão do processo de cadastramento não é imprescindível para o andamento dos outros programas socioeconômicos previstos no TTAC e não atrasará o andamento destes.
- d) Os argumentos apresentados pela Fundação e evidenciados nos documentos em anexo são suficientes para corroborar a aprovação do pedido.

A Câmara Técnica enviará deliberação ao CIF em favor da aprovação da extensão do prazo para conclusão dos Programas de Cadastro e Levantamento dos Impactados e de Indenização Mediada, conforme solicitado pela Fundação Renova no pedido em anexo.

Brasília, 13 de Outubro de 2016.



ISABELE VILLWOCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial



CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 007/2016/CTOS-CIF

Assunto: Análise dos motivos alegados para inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os motivos para a inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial, apresentados pela Fundação Renova.

O cadastramento da população impactada pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG teve início logo após o desastre. Devido à urgência de localizar as pessoas impactadas e cadastrá-las no Programa de Auxílio Emergencial, as campanhas de cadastramento foram realizadas por várias empresas, utilizando formulários diversos. O conjunto de bases foi enviado para a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS que determinou à empresa a unificação e qualificação para que fosse possível à Câmara realizar os cruzamentos e análises. Em atendimento ao pedido, a SAMARCO entregou o Banco de Dados Emergencial Integrado – BDEI em agosto de 2016, com dados sobre 8.513 famílias. O resultado da análise destes dados encontra-se na Nota Técnica nº 003/2016/CTOS-CIF, submetida à apreciação do Comitê Interfederativo (CIF) na ocasião de sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em setembro de 2016.

Em 12 de julho, na 4ª Reunião Ordinária do CIF, foi aprovada a Deliberação nº 09, a qual solicitava relação nominal de pessoas consideradas inelegíveis e determinava os critérios de inelegibilidade para o Programa de Auxílio Emergencial, conforme Cláusulas 137 e 138, quais sejam: (a) descumprimento de requisitos de inclusão no cadastro e (b) inelegibilidade conforme verificação de dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

Em resposta à deliberação, a empresa Samarco protocolou comunicado ao Ibama (doc. nº 02001.015 338/2016-57), no dia 19 de julho de 2016. Na segunda página do documento, a empresa afirmava que “a Samarco deverá preparar uma lista dos casos que se enquadrem nas situações de inelegibilidade definidas na Deliberação nº 09 e submeta para avaliação e validação deste Comitê”.

Na 4ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Organização Social, realizada em 19 de agosto, foi demandado à empresa o envio de lista de pessoas cadastradas consideradas inelegíveis ao Auxílio Financeiro, com os respectivos motivos que ensejaram a inelegibilidade.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

O envio da lista foi cobrado por e-mail no dia 22 de setembro. Na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2016, foi novamente demandada a referida lista. A planilha com os dados solicitados foi finalmente enviada pela Fundação Renova no dia 05 de outubro de 2016, com dados referentes a 2.981 casos.

II. Impactados e o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados – Dispositivos legais no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Auxílio Financeiro Emergencial em questão encontra-se delineado nas cláusulas 137 a 140 (subseção VI.6) do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado em 2 de março de 2016, entre o poder público e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Ltda.

A cláusula 137 do TTAC prevê a criação de um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.

1. Dessa forma, constata-se que foi estabelecido um critério para a concessão de tal benefício, qual seja, comprometimento da renda. Verifica-se que o substantivo tem como significado aplicável ao contexto a ideia de ‘causar dano ou prejuízo’¹. E, conforme a lei civil, quem causa dano a outrem deve responder pelo ato mediante compensação (art. 927, do Código Civil: “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”). Assim, por uma mera análise sintática, percebe-se que aquele que teve dano ou prejuízo à sua renda, ou seja, receitas auferidas em virtude de atividades produtivas ou econômicas, é elegível para o benefício. Verifica-se que, com exceção, obviamente, da necessidade de comprovação do dano sofrido, não houve mais nenhuma condição estabelecida, como montante ou percentual do dano ou da renda, ou tipo de atividade exercida, de forma que se pode concluir que *qualquer* prejuízo nos rendimentos faz nascer o direito ao benefício.
2. Logo, qualquer diminuição nas receitas auferidas pela pessoa deve ser objeto de compensação, pois que fundamental para o sustento próprio ou de sua família. Vale

¹ Conforme dicionários da língua portuguesa, como Aurélio e Aulete.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

frisar que aqui não cabe trazer restrições ou condicionantes que não foram contempladas no acordo, uma vez que não se trata apenas de rendimentos para a mera sobrevivência, mas também para uma existência digna² (art. 1º, III, CR/88).

Percebe-se, pela leitura da cláusula 138 do acordo firmado, que as condições para a concessão do benefício são; (i) o cadastramento e (ii) a verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica. Por conseguinte, para receber o benefício em tela basta o lesado realizar o cadastramento e a demonstração do exercício de atividade produtiva ou econômica de onde se possa retirar alguma renda.

3. Pelos termos do acordo firmado, sobretudo na subseção VI.6, para o recebimento do benefício emergencial em tela, vê-se claramente que não há mais nenhum outro requisito, não cabendo à empresa devedora fazer interpretações restritivas no intuito de isentar-se de suas obrigações, sobretudo quando diante de população vulnerável (social e economicamente).³ Não há falar também que a relação de dependência da atividade financeira exercida deveria ser exclusiva, pois não houve menção a tal circunstância no acordo.
4. Inclusive, no que concerne especificamente ao cadastramento, frisa-se que a cláusula 21 do TTAC, em seu parágrafo segundo, faculta, em casos excepcionais, àqueles que não possuam os documentos exigidos para o cadastro a comprovação das informações necessárias através de declaração escrita (auto declaração), a ser firmada nos termos do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015. Vê-se, portanto, que o TTAC flexibilizou uma das condições estabelecidas, facilitando o recebimento do auxílio, o que corrobora o acima exposto.

Cabe ainda salientar que a população impactada foi definida pelo TTAC, pela cláusula 01, item II, especialmente os seguintes:

“II. IMPACTADOS: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO, nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO:

² Nos termos da Constituição da República de 1988, que traz, em seu art. 1º, inc. III, a dignidade da pessoa humana como seu fundamento.

³ Pode-se verificar que se trata de comunidades pobres, que auferiam renda de atividades como lavrador, faxineira, costureira, artesanato, dentre outras, bem como populações ribeirinhas, tradicionais e povos indígenas. É o que se lê do Ofício 258/2016 da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

(...)

d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;

e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;

f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;

g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;

h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações.”

Posto isto, passa-se a enfrentar os argumentos trazidos pela empresa para fins de inelegibilidade para o auxílio financeiro emergencial.

III. Análise dos motivos alegados para inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial

A planilha enviada apresenta dados sobre 2.981 pessoas consideradas inelegíveis ao auxílio. Os dados enviados de cada pessoa estão dispostos em sete campos/colunas: “Município”, “Nome Completo”, “CPF”, “RG”, “Data Nascimento”, “Situação no Programa de cartão auxílio”, “Elegibilidade”, “Motivo do critério de elegibilidade”.

Os motivos alegados pela Fundação Renova foram agrupados em 102 categorias. Para tanto, o texto original da base de dados enviada não foi alterado, com exceção de correções ortográficas.

a) Inconsistências localizadas na própria base de dados

Foram localizadas 35 ocorrências cujo motivo alegado era “Ausência de informações - CPF, data nascimento, RG”; no entanto, tais dados constavam na própria base enviada. As ocorrências estão listadas na tabela 1.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

b) Motivos alegados que estão em desacordo com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ou que não contêm elementos para análise do mérito.

Dentre as justificativas apresentadas, foram identificados 102 motivos, correspondentes a 2.892 pessoas, os quais ou estão em desacordo com o TTAC ou não contêm informações suficientes para análise do mérito, nos termos das cláusulas 137 a 140, referentes ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados. As ocorrências estão listadas na tabela 2.

O argumento com maior número de ocorrências identificadas foi “Não houve comprovação suficiente de impacto previsto para recebimento ao Auxílio Financeiro”, com 1.009 casos. A CTOS julga que esta explicação é insuficiente para justificar a negativa de inclusão dos cadastrados no Auxílio Financeiro Emergencial.

Um argumento apresentado diz respeito a “ofício não enquadrado para recebimento de auxílio financeiro”, com 751 casos. Como já frisado anteriormente, o TTAC firmado não trouxe nenhum enquadramento ou listagem de ofício, atividade ou profissão para fins de recebimento da ajuda financeira, conforme se vê das alíneas f) e g) acima. Isso possibilita que as mais diversas atividades que promovam algum retorno financeiro possam ser consideradas, como, por exemplo, trabalho como artesão, pedreiro, faxineira, etc. Quando o acordo quis enquadrar determinada atividade, o fez expressamente, como é o caso da atividade pesqueira e extrativa, na alínea e).

Vale ressaltar que, na ocasião da 6ª Reunião Ordinária desta Câmara Técnica, a Fundação Renova alegou que o ofício ou atividade exercidos teriam sido delimitados pelo Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar assinado entre a empresa SAMARCO e o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em 15.11.2015. Este termo estabelece como seu objeto, conforme cláusula 2, “ações e procedimentos iniciais e necessários à prevenção e mitigação de impactos sobre os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares”, e, em seguida, a cláusula 2.1 dispõe não estar excluída a possibilidade de realização de novas providências emergenciais. A cláusula 8 afirma que a vigência do acordo limita-se ao prazo necessário para o cumprimento das obrigações ali constantes, a partir da data de sua assinatura.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Em 4.12.2015, foi firmado o Primeiro Aditivo ao termo acima, reafirmando o objeto acima pactuado, e estabelecendo que:

2.1 (...)a COMPROMISSÁRIA concederá, em caráter emergencial e transitório:

a) auxílio-subsistência, no valor de um salário-mínimo, aos trabalhadores que exerciam atividades laborativas vinculadas ao Rio Doce, seus afluentes e respectivas margens, (...).

(...)

§1º Serão contemplados por essas obrigações emergenciais e transitórias, entre outros trabalhadores (rol exemplificativo):

a) pescadores que comprovem o exercício de atividade de pesca...

b) pescadores que não possuam os documentos...

c) trabalhadores nas atividades de extração de areia e pedra...

d) (...) particulados, para o desenvolvimento de atividades agrossilvopastoril...

e) demais trabalhadores que se enquadrem nas hipóteses previstas neste aditivo e comprovem...

Na sequência, o §3º do item 2.2 estabelece a data de 11.12.2015 para o início de recebimento do auxílio, bem como prevê a possibilidade de identificação de *outros trabalhadores*, ainda não identificados até aquele momento, e pagamento retroativo. Esta assertiva é corroborada pelo item 2.4, que determina que o pagamento de outros trabalhadores beneficiados deva ocorrer “em até 10 dias de sua identificação”, o que comprova o caráter de subsistência do auxílio e a necessidade de seu **imediate** cumprimento.

Posto isto, nota-se que, além de o rol ser exemplificativo, a definição dos beneficiários do auxílio subsistência em questão é amplo, exigindo apenas o vínculo entre a atividade laborativa e o rio, seus afluentes e margens.

Todavia, em que pese a menção feita pelo TTAC, no parágrafo único de sua cláusula 138, ao Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar, e seu respectivo Aditivo, vale frisar que este último, em sua cláusula segunda, item 2.5, combinada à cláusula 7.1 aponta para a vigência **limitada** de tal termo, qual seja, de seis meses, contada a partir da assinatura. Dessa forma, como o acordo em questão foi firmado em 4.12.2015, este mesmo **expirou em 4.6.2016**.

Dessa forma, entende-se que as disposições ali estabelecidas não mais estão em vigor, não possuindo caráter vinculante. De outro lado, ainda que se queira eventualmente considerar tais acordos como balizas de interpretação para o TTAC, vê-se claramente que não

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

houve detalhamento exaustivo dos ofícios, podendo haver várias outras atividades impactadas pelo evento danoso no rio.

Outro fundamento trazido foi 'possui outra fonte de renda não impactada', com 625 ocorrências. Ora, o TACC não faz menção, em nenhum momento, ao fato de a atividade financeira/econômica impactada ser exclusiva, ou seja, a única desenvolvida pelo indivíduo. Fato é que, na realidade brasileira, muitos são os que desenvolvem mais de uma atividade, em grande parte, informal, para completar os rendimentos necessários para o sustento. O simples fato de a pessoa possuir mais de uma fonte de seu custeio não leva necessariamente à conclusão de que ela esteja suficientemente coberta, como pode ser o caso dos aposentados ou qualquer outro indivíduo que receba algum benefício social. Por exemplo, sabe-se que muitos aposentados no país são obrigados a continuar tendo alguma ocupação a fim de se manterem e não serem engolidos pela miséria. Além do exposto, deve-se ter em mente que o indivíduo não está vinculado a receber um mínimo, pois, como dito, não se pode exigir que, depois do grave acidente ocorrido e de suas consequências, as comunidades afetadas devam ainda suportar redução em sua qualidade de vida por circunstâncias a que não deram causa. Tal entendimento viola o direito à reparação.

Outra argumentação foi 'não auferia ou auferia ou baixa renda do ofício impactada diretamente', com 174 ocorrências. Também não foi estabelecido nenhum piso, ou mesmo teto, para a atividade financeira/econômica impactada, de forma que mesmo se tratando de valor ínfimo, deve ser ressarcido em sua inteireza, sob pena de violação do princípio da indenização integral do dano. Aliás, pode-se inclusive questionar a valoração feita, pois o que seria 'baixa renda' no contexto das populações afetadas?

Do mesmo modo que o primeiro argumento apresentado, 'Não houve comprovação suficiente de impacto previsto para recebimento ao Auxílio Financeiro', o motivo 'sem impacto econômico', com 52 ocorrências, não apresenta elementos suficientes para alegar ilegitimidade da pessoa cadastrada.

Para o argumento 'quintal subsistência', com 50 ocorrências, a atividade não foi considerada passível de ser impactada e, assim, não elegível para se conceder o auxílio emergencial em tela. Discorda-se pois, apesar de não gerar uma remuneração direta, é certo que a manutenção de um quintal para subsistência própria ocasiona economia de recursos e complementa a alimentação, que consiste num direito fundamental conforme art. 6º da CR/88.. A sua perda gera um ônus desnecessário, e até então inexistente, para a pessoa e/ou

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

família, devendo sua supressão ser considerada pra fins de concessão do benefício já que resta claro o seu caráter alimentar e de subsistência.

Por fim, esta Câmara Técnica analisa que os argumentos apresentados abaixo ou estão em desacordo com o TTAC ou não contém elementos suficientes para análise do mérito.

- 1) “Cartão cancelado antes da entrega, pois o titular reside em local não impactado”, 38 ocorrências.
- 2) “Produtor Rural”, 20 ocorrências
- 3) “Aposentado(a), segundo informações não exercia outra atividade que porventura tenha sido impactada com o evento, o quintal era utilizado apenas para subsistencia própria...”, 10 ocorrências
- 4) “Ausência de informações - Autodeclaração”, 10 ocorrências
- 5) “Apresentou comprovante de residência anterior a data do acidente”, 7 ocorrências.
- 6) “Indireto - Não impactado diretamente”. 6 ocorrências
- 7) “Produtor Rural - sem impacto econômico”, 6 ocorrências
- 8) “Sem impacto na renda”, 5 ocorrências
- 9) “Comerciante – Indireto”, 5 ocorrências.
- 10) “Ausência de comprovação de atividade legal”, 4 ocorrências.
- 11) “Ausência de informações”, 4 ocorrências
- 12) “Informal”, 4 ocorrências
- 13) “Indireto – Não impactado diretamente”, 3 ocorrências
- 14) “Cartão foi cancelado antes da entrega após avaliação do dossiê” e “Cartão foi cancelado antes da entrega.” 4 ocorrências
- 15) Artesanato – Indireto”, 3 ocorrências.
- 16) “Informal – Indireto”, 3 ocorrências
- 17) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Produtor rural,

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 3 ocorrências.

- 18) “Indireto - Sem impacto econômico”, 2 ocorrências
- 19) “Não teve renda afetada”, 2 ocorrências
- 20) “Produtor Rural - sem impacto”, 2 ocorrências
- 21) “Trabalho em área impactada / A Mércia indicou que não trabalhava na casa da tia Margarida”, 2 ocorrências
- 22) “Comerciante – Informal”, 2 ocorrências.
- 23) “Indireto - Redução de Clientela”, 2 ocorrências.
- 24) “Indireto - Salão beleza”, 2 ocorrências.
- 25) “Auferia pouca renda com a atividade”, 1 ocorrência.
- 26) “Auxiliar Produção - Cachaça Tiara”, 1 ocorrência.
- 27) “Cartão cancelado antes da entrega, pois o titular reside em local não impactado. Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Pescador e também costureira, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios. Obs. Tem 68 anos provavelmente é aposentada”, 1 ocorrência.
- 28) “Comerciante (está na lista do comércio, entretanto foi evidenciado que o faturamento até aumentou)”, 1 ocorrência.
- 29) “Comércio - Dano indireto”; “Indireto (Perda de vendas)”; Indireto”, 4 ocorrências no total.
- 30) “Declarou pescar durante 16 dias no mês durante 10 horas por dia. Conflito de informação já que apresentaram o mesmo material de pesca e o Ernani declarou que pesca 30 dias no mês durante 11 horas por dia”, 1 ocorrência.
- 31) “Esposa do Aleff Pedro da Hora. A renda de R\$1.200,00/mês foi dividida entre o casal, pois suas atividades se complementam (um pesca e o outro vende) e a renda total é para a família. Naras vende produtos da Natura, que lhe dá cerca de R\$ 30/mês (3ª atividade)”, 1 ocorrência.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 32) "Faxina e bordado", 1 ocorrência.
- 33) "Garimpeiro - Atividade não contemplada no programa de auxílio; Indireto (Garimpeiro)- Atividade não contemplada no programa de auxílio", 2 ocorrências no total.
- 34) "Impacto econômico limitado (apenas R\$ 200,00 por ano)", 1 ocorrência.
- 35) "Impacto no aluguel (arrendamento rural)", 1 ocorrência.
- 36) "Indireto – Comércio", 1 ocorrência.
- 37) "Indireta – Costureira", 1 ocorrência.
- 38) "Indireto - Escoação de produção", 1 ocorrência.
- 39) "Indireto - Pedreiro perdeu acesso obra", 1 ocorrência.
- 40) "Indireto - Pedreiro perdeu obra Morro Vermelho; Pedreiro - Indireto", 2 ocorrências no total.
- 41) "Indireto - Perda de Clientela (Sorveteria)", 1 ocorrência.
- 42) "Indireto – Taxista", 1 ocorrência.
- 43) "Indireto - Vendedor rações", 1 ocorrência.
- 44) "Indireto Perda de clientela; Perda de clientela", 2 ocorrências no total.
- 45) "Informal – Comerciante", 1 ocorrência.
- 46) "Informal - Faxina em casa impactada", 1 ocorrência.
- 47) "Informal - Pedreiro em casa atingida (sem confirmação do empregador)", 1 ocorrência.
- 48) "Informal Zelador Fazenda das Curvinas (acesso)", 1 ocorrência.
- 49) "Lavrador", 1 ocorrência.
- 50) "O declarante declarou ter 86 anos, porém não consta no banco de dados que o mesmo é aposentado. Informa que pesca durante 10h por dia. Renda de 150,00 reais", 1 ocorrência.
- 51) "Ofício não enquadra. Entrevistado possui outra fonte de renda e esposa também trabalha remuneradamente", 1 ocorrência.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 52) “Ofício não enquadra. Não declarou que utiliza a água do Rio Doce”, 1 ocorrência.
- 53) “Ofício não enquadra. Pescador é amador e exerce outras atividades rentáveis esporádicas. Além da esposa que também trabalha remuneradamente”, 1 ocorrência..
- 54) “Perdeu aluguel do imóvel impactado (era do cunhado o imóvel)”, 1 ocorrência.
- 55) “Possui ofício alternativo de renda não impactada”, 1 ocorrência.
- 56) “Produtor rural - Venda de alimentos”, 1 ocorrência.
- 57) “Quintal / Venda de criação; Venda Quintal – Informal; Venda quintal (Comércio marido); Venda Quintal (não evidenciado a venda de muda de banana); Venda Quintal”, 5 ocorrências no total.
- 58) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Estagiário e também produtor rural, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência..
- 59) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Pescador e também entregador, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência.
- 60) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser produtor rural e também comerciante, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência.
- 61) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser produtor rural e também outras atividades, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 62) "Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser produtor rural não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios", 1 ocorrência.
- 63) "Trabalhava na extração irregular de areia do rio com o Sr. Geraldo José Carneiro - Aposentado por invalidez", 1 ocorrência.
- 64) "Trabalho informal – Pousada", 1 ocorrência.
- 65) "Pesca em mar aberto. Não se enquadra nos critérios de elegibilidade", 1 ocorrência.
- 66) "Agricultor - Perda Momentânea de Acesso", 1 ocorrência
- 67) "Ausência de Informações - Fonte de abastecimento. Não declarou ter renda com a atividade", 1 ocorrência
- 68) "Avaliação rachaduras casa", 1 ocorrência
- 69) "Endereço errado, não condiz", 1 ocorrência
- 70) "Indícios de artificialismo, Renato afirma que mora na casa do sogro Claudio Paulo Bento e que produz nas terras dele junto com a família. Diz também que sua esposa Brenda Patricia Bento está como dependente de Cláudio, porém no cadastro de família de Cláudio nem Brenda, nem Renato constam"., 1 ocorrência
- 71) "Indireto – Acesso", 1 ocorrência
- 72) "Informal - Perda de acesso", 1 ocorrência
- 73) "Já estava desempregada antes do acidente, segundo informações de OTR a sua única fonte de renda é o cartão bolsa família", 1 ocorrência
- 74) "Lucineia afirmou que o seu companheiro, Ronam Maria de Almeida, é seu parceiro de pesca. No entanto, Ronam está agora trabalhando em São Paulo, onde conseguiu um emprego, de modo que não foi possível fazer o seu cadastro de ofício. Inconsistência comprovadas", 1 ocorrência
- 75) "Meeiro sem evidências (Sítio do Gago)", 1 ocorrência
- 76) "Mudou o relato inicial em que indicava que era desempregado, agora relata que trabalhava como pedreiro e perdeu o emprego", 1 ocorrência

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 77) “Não houve comprovação suficiente da perda da renda”, 1 ocorrência
- 78) “Perda momentânea de acesso, não perdeu trabalho”, 1 ocorrência
- 79) “Produtor Rural – Acesso”, 1 ocorrência
- 80) “Produtor Rural - escoamento de produção”, 1 ocorrência
- 81) “Produtor rural - Não evidenciado perda de produção. Vizinhos alegam que o mesmo não produzia leite na fazenda desde o início do ano passado”, 1 ocorrência.
- 82) “Produtor rural (4 propriedades)”, 1 ocorrência
- 83) “Produtor Rural Alambique – acesso”, 1 ocorrência
- 84) “Produtor rural e comércio”, 1 ocorrência
- 85) “Programa de recuperação do comércio - Linhares. Foi decidido pelo GTAH a não entregar. O cartão foi confeccionado em nome da neta do proprietário do estabelecimento comercial em Regência”, 1 ocorrência
- 86) “Programa de recuperação do comércio - Linhares. Foi decidido pelo GTAH a ficar retido até decisão final”, 1 ocorrência
- 87) “Recebe auxílio doença”, 1 ocorrência
- 88) “Residia em Acaiaca antes do acidente”, 1 ocorrência
- 89) “Sem impacto econômico (Sem evidência - Sítio Gago)”, 1 ocorrência
- 90) “Sem impacto econômico comprovado”, 1 ocorrência.
- 91) “Já estava desempregada antes do acidente, o quintal impactado era utilizado apenas para subsistência própria, para tanto não evidenciado impacto econômico, em sua escuta (OTR) afirmou que não teve a renda afetada pelo acidente”, 1 ocorrência
- 92) “Já estava desempregada antes do acidente, o quintal impactado era utilizado apenas para subsistência própria, para tanto não evidenciado impacto econômico”, 1 ocorrência
- 93) “Quintal Subsistência - Meeiro Geraldo Trindade”, 1 ocorrência
- 94) “Quintal Subsistência . Perdeu arrendamento rural”, 1 ocorrência
- 95) “Quintal Subsistência (alega que vende, entretanto a equipe de escuta não conseguiu evidenciar - suspeita de fraude)”, 1 ocorrência

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

96) “Sem impacto econômico / Quintal Consumo próprio”, 1 ocorrência

IV. Considerações da CTOS e recomendações ao CIF

A maioria dos motivos apresentados pela Fundação Renova para o não pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial estão em desacordo com o previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, conforme disposto em suas cláusulas 01, 21, 137, 138, 139 e 140 ou não apresentam elementos suficientes para determinar a inelegibilidade das pessoas listadas.

Ressalta-se, ainda, que, nas visitas técnicas realizadas por membros da CTOS nos estados de Minas Gerais (02 a 04 de agosto) e do Espírito Santo (18 a 20 de outubro), foram identificadas pessoas que tiveram sua renda impactada em razão do desastre e não estão recebendo o Auxílio Financeiro Emergencial. Como exemplo, cita-se o caso de uma presidente de associação de pescadores no município de Linhares, residente em área ribeirinha e costeira, cujo motivo alegado fora “Não houve comprovação suficiente de impacto previsto para recebimento ao Auxílio Financeiro”.

Estes casos também foram identificados em audiências públicas realizadas pelo Grupo Interdefensorial do Rio Doce, entre os dias 19 a 28 de setembro de 2016, os quais foram encaminhados à Fundação Renova. Em ofício encaminhado a esta Câmara Técnica no dia 04 de novembro de 2016 (Ofício n. 258/2016), a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo apresenta e contesta as respostas da Fundação referentes a cinco localidades do ES, quais sejam: Regência, Baixo Guandu, Aracruz, Povoação e Colatina. Em 296 casos, dos 911 nomes contidos nas listas enviadas à empresa, a Fundação alegou alguns dos motivos apresentados no ponto (III), (b) acima. Em consonância com os argumentos da Defensoria do ES presente no ofício, esta Câmara Técnica não concorda que os motivos apresentados pela Fundação sejam suficientes para alegar inelegibilidade e impedir o acesso destas pessoas ao auxílio financeiro emergencial.

Vale ainda ressaltar que estes casos têm sido crescentemente veiculados pela mídia. A título de exemplo, cita-se duas reportagens do sítio eletrônico G1: “Pescadores que

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS


trabalhavam no Rio Doce viram catadores de lixo, no ES” (05/10/2016)⁴ e “Ano de lama: vidas impactadas por rejeitos estão à espera de respostas” (05/11/2016)⁵.

Diante do acima exposto, nota-se que não faltam indícios sobre casos de pessoas impactadas pelo desastre que estão desassistidas pela Fundação e em situação de vulnerabilidade em decorrência do desastre. Ainda que a Fundação alegue que estas pessoas serão incluídas no Programa de Indenização Mediada futuramente, a CTOS defende que a inclusão destas pessoas no Programa de Auxílio Emergencial deve-se dar em caráter de urgência. Os argumentos apresentados pela Fundação e as inconsistências presentes na própria base de dados demonstram a fragilidade do cadastro realizado pelas empresas contratadas pela SAMARCO após o desastre.

Em consonância com disposto na cláusula 247 do TTAC, esta Câmara Técnica recomenda ao Comitê Interfederativo:

- 1) Deliberação para o pagamento imediato, inclusive de retroativos, das 2.892 pessoas contidas nas tabelas 1, 2 em anexo e listadas nos pontos (a), (b), acima mencionados. (“Inconsistências localizadas na própria base de dados”; “Motivos alegados que estão em desacordo com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ou que não contêm elementos para análise do mérito”).

Brasília, 17 de novembro de 2016.



ISABELE VILLWOCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

⁴ Disponível no link: <http://g1.globo.com/espírito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2016/10/pescadores-que-trabalhavam-no-rio-doce-que-viram-catadores-de-lixo-no-es.html>

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2016/11/ano-de-lama-vidas-impactadas-por-rejeitos-estao-espera-de-respostas.html>

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 008/2016/CTOS-CIF

Assunto: Protocolo de Elegibilidade e Matriz de Documentos Comprobatórios do Programa de Indenização Mediada

I. Contextualização

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar o Protocolo de Elegibilidade e a Matriz de Documentos Comprobatórios que irão determinar os critérios a serem utilizados para o pagamento de indenizações no Programa de Indenização Mediada (PIM).

O Programa de Ressarcimento e de Indenização foi estabelecido no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) por meio das cláusulas 31 a 38. Em linhas gerais, o acordo prevê a criação do Programa de Negociação Coordenada, por meio do qual, após negociações entre Fundação e impactados, será proposto valor e modalidades a serem indenizadas. Na negociação, deverá ser promovida a assistência jurídica gratuita aos impactados e a adesão será facultativa. Os prazos para fim das negociações e pagamento das indenizações estão previstos para os dias 29 de junho de 2017 e 28 de julho de 2017, respectivamente, conforme Deliberação nº 32 do Comitê Interfederativo.

Os critérios de elegibilidade e parâmetros de indenização devem ser submetidos à validação do Comitê Interfederativo, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula 34 do TTAC. Para construção da matriz de danos, foram propostos três documentos, quais sejam: Protocolo de Elegibilidade, Matriz de Documentos Comprobatórios e a Matriz de Danos, com critérios, itens e valores a serem observados na proposta das indenizações.

Abaixo segue texto informativo apresentado pela Fundação Renova sobre a construção da matriz de danos:

“O protocolo de elegibilidade é o documento que descreve, detalhadamente e sob a luz dos conceitos do TTAC, as regras e parâmetros para que uma pessoa impactada possa iniciar sua participação no Programa de Indenização Mediada (PIM). A última versão do protocolo de elegibilidade é um documento que reúne 12 grupos de elegibilidade e

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

que recebeu contribuições de redação após discussões aprofundadas nas Câmaras Técnicas de Organização Social (CTOS).

A matriz de documentos comprobatórios tem por objetivo listar exemplos de documentos que sirvam de comprovação para os danos sofridos pelas pessoas diretamente impactadas. A construção desta matriz iniciou-se através do conhecimento acumulado pelas equipes de atendimento emergencial da Samarco relativo às comprovações usualmente apresentadas pelas pessoas impactadas.

Paralelamente, a construção deste documento utilizou informações de diversas reuniões junto aos representantes dos grupos de pessoas impactadas (pescadores, agricultores, comerciantes e pessoas ligadas ao turismo) e de entes técnicos (Incaper, Emater, MAPA e CDLs). Estas reuniões ocorreram entre o final de agosto/16 e meados de outubro/16 e tiveram, com todos os grupos ao longo de todo território impactado, um momento de escuta dos danos sofridos e um segundo momento de devolutiva para a população de quais comprovações foram incorporadas ao programa e quais não foram, com suas devidas justificativas.”

A metodologia para construção da Matriz de Danos foi apresentada a esta Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) na ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2016. Na 6ª Reunião desta CTOS, em 07 de novembro de 2016, foi solicitado à Fundação o envio de dossiê com documentos que comprovem a realização de reuniões, participação social e consulta às áreas técnicas na construção da Matriz de Danos. O prazo para envio é o dia 02 de dezembro de 2016.

II. Discussão do protocolo de elegibilidade e da matriz de documentos comprobatórios – Reuniões Extraordinárias da CTOS

Conforme estabelecido no TTAC, na cláusula 34, parágrafo segundo,

“A determinação da elegibilidade dos IMPACTADOS para o PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO COORDENADA e dos parâmetros de indenização a serem

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

estabelecidos no âmbito do mesmo, será proposta pela FUNDAÇÃO e submetida à validação do COMITE INTERFEDERATIVO.”

Em consonância com o estabelecido no acordo, ao longo dos meses de outubro e novembro de 2016, esta Câmara Técnica esteve envolvida em discussões sobre os critérios de elegibilidade para as indenizações e documentos que comprovariam os danos decorrentes do desastre. Após acordado na 5ª Reunião Ordinária desta Câmara Técnica, foram realizadas duas Reuniões Extraordinárias para discussão destes documentos, sendo a primeira realizada no dia 17 de outubro, no auditório da DPE-ES em Vila Velha (ES), e a segunda, realizada no dia 31 de outubro, por videoconferência, nos escritórios da SAMARCO em Vitória e Belo Horizonte.

Destas reuniões participaram os membros desta Câmara Técnica (representantes da Casa Civil; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo). Participaram, também, representantes da Defensoria Pública da União (DPU), da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG) e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPE-ES), que formam o Grupo Interdefensorial do Rio Doce, e representantes da Fundação Renova e das empresas Samarco e Synergia, esta responsável pelo cadastro integrado dos impactados. As reuniões também contaram com a presença de técnicos locais e servidores do Governo Federal lotados nas cidades impactadas.

De modo geral, foi possível atingir consensos importantes no que se refere aos documentos analisados e a maioria das sugestões foram incorporadas pela Fundação. No entanto, alguns pontos considerados de fundamental importância para esta Câmara Técnica, não foram aceitos pela Fundação para inclusão no Protocolo de Elegibilidade, quais sejam:

- Inclusão de associações e cooperativas com atividade produtiva no item 12, referente a “Empresários individuais, micro e pequenas empresas”. Esta CTOS defende que houve prejuízos a estas entidades no que se refere a interrupção de sua atividade produtiva e estes devem, portanto, ser indenizados.
- Ampliação do rol de contratos, cujos juros e multas advindos da quebra de contrato são passíveis de indenização. Nos danos 7.8, 8.2, 9.3, 10.3, 11.3, 12.8, são elegíveis as pessoas físicas que demonstrarem ter pagado multas e/ou juros por quebra de contratos e/ou atraso em virtude de impacto direto do rompimento da barragem. No entanto, o protocolo estabelece que sejam considerados para este item apenas juros e multas de contas ou contratos relacionados à saúde e educação, conforme despesas consideradas para fim de declaração de IRPF. A posição da CTOS é que este rol seja

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

ampliado para qualquer quebra contrato, ocorrida em decorrência do desastre e que acarrete em juros e multas aos impactos.

- Inclusão de meeiros no ponto 1 “Interferência em bens privados – residências”.

Vale ainda ressaltar que nas reuniões extraordinárias, a Fundação esclareceu que, caso sejam identificados, por meio do Cadastro Integrado, grupos não listados no Protocolo de Elegibilidade, estes poderão ser incluídos como beneficiários do PIM.

III. Recomendação ao CIF

Tendo em vista o exposto acima, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial recomenda ao CIF a aprovação do Protocolo de Elegibilidade e da Matriz de Documentos Comprobatórios, em anexo, com as seguintes recomendações ou exigências:

- 1) Que ao Protocolo de Elegibilidade sejam acrescentados novos grupos não previamente listados, caso esses sejam identificados durante o processo de cadastro e levantamento dos danos.
- 2) Que sejam incluídos no Protocolo de Elegibilidade, em seu item 12, associações e cooperativas que exerçam atividades produtivas.
- 3) Que seja excluída dos pontos 7.8, 8.2, 9.3, 10.3, 11.3 e 12.8 do Protocolo de Elegibilidade a restrição do pagamento de juros e multas apenas para contratos relacionados à saúde e à educação.
- 4) Possibilidade de indenização a meeiros.

Brasília, 17 de novembro de 2016.



ISABELE VILLWOCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 009/2016/CTOS-CIF

Assunto: Apresenta critérios a serem utilizados para validação do Cadastro Integrado

I. Introdução

O Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre União, governos estaduais e a Samarco Mineração, Vale S.A. e BHP Billiton Brasil LTDA em 02 de março de 2016 previu a realização do Cadastro de todos os impactados, conforme descrito na Subseção I.1. *Programa de Levantamento e de cadastro dos impactados* (Cláusulas 19 a 30). O Programa tem como objetivo efetuar o cadastro e o levantamento dos danos das pessoas físicas e jurídicas (micro e pequenas empresas), famílias e comunidades diretamente impactadas pelo rompimento da barragem de Fundão.

O cadastramento deu-se em dois momentos. O primeiro, Cadastro Emergencial ocorrido entre os meses novembro de 2015 e maio de 2016, realizou-se em quatro campanhas. Devido à urgência de localizar as pessoas impactadas e cadastrá-las no Programa de Auxílio Emergencial, estas campanhas foram realizadas por diferentes empresas, utilizando formulários diversos. O conjunto de bases decorrente do Cadastro Emergencial foi enviado para a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial. Após avaliação, a CTOS determinou à empresa a unificação e qualificação do cadastramento para que fosse possível à Câmara realizar os cruzamentos e análises necessárias. Em atendimento ao pedido, a SAMARCO entregou o Banco de Dados Emergencial Integrado – BDEI em agosto de 2016, com dados sobre 8.513 famílias.

O segundo momento, ainda em execução, é o Cadastro Integrado, iniciado em agosto de 2016. Este cadastro servirá para diversas finalidades, tais como: o cálculo da indenização (Programa de Indenização Mediada) a ser paga para os impactados, a revisão do Auxílio Financeiro Emergencial, e subsídios à aplicação dos outros programas de reparação socioeconômica e ambiental.

As famílias já registradas no Cadastro Emergencial serão novamente cadastradas no Cadastro Integrado, visando uma melhor apuração dos dados coletados. O cadastro está aberto para novos registros a partir de demanda da população impactada, os quais são solicitados via 0800.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

II. Acompanhamento do Cadastro Integrado pela CTOS

Desde maio de 2016, a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial tem trabalhado junto à empresa SAMARCO e, posteriormente, à Fundação Renova para a elaboração do formulário do Cadastro Integrado. Este foi apresentado à CTOS na ocasião de sua 2ª Reunião Ordinária, em maio de 2016, e analisado por técnicos, do Ministério do Desenvolvimento Social e da Casa Civil, com experiência na análise dos dados do Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais (CadÚnico). As críticas e sugestões para o aprimoramento do formulário foram discutidas na 3ª Reunião CTOS, realizada em junho de 2016, com a maioria das considerações aceitas pela empresa.

Com as considerações da CTOS, foi consolidado formulário a ser aplicado na entrevista e no levantamento de danos do Cadastro Integrado, com informações sobre o perfil socioeconômico e cultural das famílias impactadas e as perdas e danos por elas sofridos. As atividades de cadastramento deste momento (Cadastro Integrado) tiveram início em agosto de 2016 e estão previstas para terminar até 31 de março de 2017, conforme acordado na Deliberação CIF nº 32, de 1º de novembro de 2016.

De acordo com o TTAC, em suas cláusulas 22 e 25, cabe ao Comitê Interfederativo (CIF) a validação do Cadastro. Ainda que a cláusula 25 estabeleça que o CIF deva ser informado acerca do andamento do cadastro trimestralmente, a Deliberação nº 19, de 20 de setembro de 2016, determinou que as bases de dados dos cadastros já realizados deveriam ser enviadas a cada mês, por município, de modo a permitir a validação mensal pelo CIF e não atrasar as negociações previstas no Programa de Negociação Coordenada. Este entendimento fora acordado com a Fundação Renova na 4ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada no dia 19 de agosto de 2016. Na ocasião da 5ª Reunião CTOS (03 de outubro de 2016), a Fundação sugeriu que os lotes fossem enviados por localidade (bairro, comunidade etc.), visto que, em alguns municípios, o cadastramento se dará em momentos diferentes, a depender da área geográfica.

Em 04 de novembro, a Fundação Renova enviou à CTOS o primeiro lote dos cadastros, com 37 famílias/92 pessoas cadastradas e analisadas pelos técnicos da Fundação. O segundo lote, com 332 famílias/1069 pessoas, foi enviado a esta Câmara no dia 28 de novembro de 2016. As informações são separadas em três planilhas: pessoas, famílias e propriedades, com

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

chave de identificação que permite relacioná-las. São 230 colunas para pessoas, 23 para famílias e 6168 para propriedades.

III. Critérios para validação do Cadastro Integrado

A partir dos lotes recebidos e tendo em vista os recursos disponíveis, e o tempo necessário para análise, a Câmara Técnica de Organização Social propõe que a validação do Cadastro Integrado seja feita por meio de análise da consistência das bases de dados enviadas. Destaque-se que a análise qualitativa será feita por meio de auditoria independente, por meio de critérios e indicadores a serem pactuados nesta Câmara.

Os critérios sugeridos para análise do Cadastro Integrado pela CTOS e validação pelo CIF são:

- 1) Identificação de registros duplicados – será verificado se há dados duplicados de nome, CPF, data de nascimento, chaves de identificação, e outros dados principais.
- 2) Identificação de registros órfãos entre as 3 bases de dados – localizar se há propriedades que não estejam vinculadas a famílias e a pessoas; e se há famílias não vinculadas a pessoas.
- 3) Grau de Preenchimento de informações sensíveis – porcentagem de dados preenchidos referentes às seguintes informações do Responsável Familiar: Nome; CPF; Data de Nascimento e Endereço.
- 4) Conferência entre o lote e a Base de Dados Emergencial Integrada (BDEI) – porcentagem dos registros que foram localizados na BDEI.
- 5) Validação de CPF.
- 6) Checagem de titularidade do CPF na Receita Federal.
- 7) Comparação entre os lotes enviados – localização de registros já enviados previamente

Sendo o que se apresenta, recomenda-se ao CIF deliberação para aprovar os critérios elencados nessa Nota Técnica, visando à validação dos cadastros encaminhados pela Fundação Renova, conforme previsto no TTAC.

Brasília, 09 de dezembro de 2016.



ISABELE VILLWOCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and blurring. It appears to be a list of items or a detailed report, possibly containing names, dates, and descriptions. The text is mirrored across the page, suggesting a bleed-through from the reverse side.]

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 010/2017/CTOS-CIF

Assunto: Análise pela Câmara Técnica de Organização Social (CTOS) da reavaliação feita pela Fundação Renova dos cadastrados considerados inelegíveis ao Auxílio Financeiro Emergencial

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo apresentar os resultados da análise feita pela Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) sobre a reavaliação feita pela Fundação Renova dos cadastrados considerados inelegíveis ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados (PAE) bem como dos motivos apresentados pela Fundação. Esta reavaliação foi feita pela Fundação Renova seguindo o acordado na 8ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (CIF), realizada no dia 24 de novembro de 2016, em Vitória – ES.

Conforme disposto na Nota Técnica no. 007/2016/CTOS-CIF, a planilha com os dados nominais dos 2.981 casos considerados inelegíveis até o momento foi enviada pela Fundação Renova em 5 de outubro de 2016. Segundo a avaliação disposta na Nota, 2.892 casos, dentre os 2.981, não apresentavam motivos suficientes para alegar inelegibilidade ao PAE, de acordo com os critérios presentes nas cláusulas 137 a 140 do TTAC. Essa Nota foi apresentada aos membros do CIF na reunião preparatória à 8ª Reunião Ordinária, ocasião na qual se acordou em estabelecer o prazo de 13 de dezembro, data da 9ª Reunião Ordinária do CIF, para que a Fundação prestasse esclarecimentos sobre estes casos e reavaliasse os motivos para inelegibilidade ao referido programa.

A Fundação Renova esteve em diálogo com a coordenação da CTOS para alinhamento dos critérios e entendimentos no período antecedente à 9ª reunião. Até o dia 13 de dezembro, tinham sido enviados 2.748 casos reanalisados. Considerou-se, assim, que a Fundação tinha cumprido com os prazos estabelecidos pelo CIF para revisão das justificativas. A lista final, com os 2.981 casos, foi enviada a CTOS no dia 19 de dezembro. Os motivos foram analisados pela

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

coordenação da CTOS, caso a caso, e apresentados na 8ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada em 17 de janeiro de 2017.

II. Critérios de avaliação dos motivos reapresentados pela Fundação para inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial

A avaliação feita pela CTOS ateu-se aos critérios para elegibilidade ao PAE contidos no TTAC, cláusulas 137 e 138¹, quais sejam:

- 1) Comprometimento da renda
- 2) Comprovação da interrupção das atividades produtivas ou econômicas
- 3) Verificação da dependência financeira
- 4) Comprovação de ofício
- 5) Não restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas

Nos casos em que ficou explícita, nas justificativas apresentadas pela Fundação, a ausência desses critérios, ou o restabelecimento das atividades produtivas ou econômicas, a CTOS avaliou como adequada a não inclusão destas pessoas no PAE neste momento. No entanto, considerando que o Cadastro Emergencial² foi realizado por diversas empresas, de modo não padronizado, a CTOS optou por não se posicionar expressamente pela inelegibilidade dessas pessoas ao PAE. A indicação foi que a Fundação possa reavaliar cada situação em momento oportuno, visto que todos os cadastros do Banco de Dados Emergencial Integrado deverão ser reanalisados a partir do Cadastro Integrado.

III. Análise da CTOS

Os casos reavaliados pela Fundação Renova e reapresentados à CTOS foram divididos em três categorias, quais seguem:

¹ Termo de Transação e Ajustamento de Conduta. Cláusula 137: “Caberá à FUNDAÇÃO desenvolver um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas. (...)”. Cláusula 138: “Para que seja concedido um auxílio financeiro mensal, será necessário cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.”

² Ver Nota Técnica no. 007/2016/CTOS-CIF

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 1) Elegíveis: 253 casos
- 2) Não elegíveis: 1643 casos
- 3) Verificar: 1085 casos

A CTOS optou por analisar todos os casos contidos nas categorias “Não elegíveis” e “Verificar”, pois constatou-se que a reavaliação dos técnicos da Fundação Renova não foi feita de modo padronizado, visto que foram localizados casos para os quais foi apresentada a mesma justificativa mas foram classificados de modo divergente. Além disso, foram localizados 13 casos duplicados. A partir da análise realizada pela CTOS, os casos apresentados pela Fundação como “não elegível” e “verificar” foram classificados conforme a tabela a seguir.

Análise CTOS - casos "não elegível" e "verificar"	Casos	Considerados inelegíveis pela Fundação
Reavaliar a partir dos dados do Cadastro Integrado	1827	1206
Não há elementos para análise	570	328
Elegível	94	25
Dúvida	158	50
Dossiê não encontrado	47	7
Cadastro repetido com justificativa diferente	26	
Relato confuso	9	9
Campo "justificativa" não preenchido	4	3
Falecido	3	3
Considerado elegível na primeira lista e reavaliado	2	
Total (excluindo casos repetidos)	2733	

A coordenação da CTOS apresentou o resultado de sua análise na 8ª Reunião Ordinária da Câmara. Na ocasião, acordou-se, salvo se a Fundação enviar informações que sejam suficientes para fundamentar inelegibilidade até dia 27/01/17 (sexta-feira), recomendar ao CIF que delibere pela inclusão e pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial aos 94 casos considerados elegíveis pela coordenação da CTOS.

Para os 570 casos classificados como “não há elementos para análise”, os 9 casos “relato confuso” e os 13 casos repetidos, a Fundação deverá apresentar esclarecimentos a partir dos critérios apresentados no ponto II desta Nota Técnica até dia 07 de fevereiro, para

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

que se tenha tempo de reavaliar até a data da próxima reunião da CTOS, agendada para 14 de fevereiro. Os 4 casos com justificativa não preenchida (ou seja, para os quais não havia sido apresentada justificativa para inelegibilidade) já foram revistos pela Fundação e enviados no dia 24 de janeiro de 2017 à CTOS, sendo 3 considerados não elegíveis e um caso elegível.

Com relação aos casos de dúvida, no total de 158, estes se referem aos pontos que não obtiveram consenso na CTOS e que serão discutidos na reunião preparatória do Comitê Interfederativo, antes que uma deliberação definitiva seja proposta. Os casos são listados abaixo:

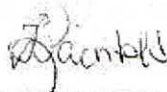
- 1) Casos de comerciantes em Linhares – necessidade de definição sobre cadeia de turismo em Regência;
- 2) Trabalhadores de areal – casos de trabalhadores informais e de trabalhadores demitidos após o desastre, em alta vulnerabilidade;
- 3) Determinação geográfica – casos de pescadores e marisqueiros em área fora de proibição da pesca.

Por fim, demandou-se que os 47 casos de dossiês não encontrados fossem priorizados no Cadastro Integrado e que fosse enviada resposta à CTOS em caráter de urgência sobre a localização destes cadastros nos registros da Fundação.

IV. Recomendação ao CIF

Dado o exposto acima, nesse momento recomenda-se ao CIF que delibere pelo pagamento imediato, inclusive de retroativos, dos 94 casos de pessoas consideradas elegíveis segundo análise da CTOS, conforme lista em anexo.

Brasília, 01 de fevereiro de 2017.



ISABELE VILLWOCK BACHTOLD
Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 011/2017/CTOS-CIF

Assunto: Novo prazo para demandas não localizadas para o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados

I. Histórico

A presente Nota tem como objetivo encaminhar pedido de extensão de prazo para as demandas feitas até 31 de outubro de 2016 e que não foram localizadas até janeiro de 2017.

No dia 28 de agosto, a coordenação da CTOS recebeu solicitação de extensão de prazo para o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados. O pedido, aprovado em Reunião Extraordinária do CIF no dia 1º de novembro, solicitava que o prazo para cadastramento de todas as demandas recebidas até dia 31 de outubro fosse estendido para o dia 31 de março, cinco meses após a data prevista no TTAC.

Na ocasião da 8ª Reunião Ordinária da CTOS, realizada no dia 17 de janeiro, a Fundação apresentou o quantitativo de demandas feitas até 31 de outubro de 2017, que não tinham sido localizadas, que totalizavam 3.441 casos. A CTOS solicitou mais informações sobre as tentativas de contato da Fundação pelo 0800, incluindo o script das ligações.

Em 14 de fevereiro, na 9ª Reunião Ordinária da CTOS, a Fundação apresentou os documentos solicitados e um relato sobre os esforços empreendidos até o momento, como o envio de carta registrada, além de ligações feitas pelo Call Center. Dos 3.441 casos, foram enviadas cartas a 2.496 pessoas, das quais 447 já tinham contatado a Fundação. Apesar disto, os membros da CTOS consideraram insuficientes as ações realizadas pela Fundação para localizar as demandas não atendidas e demandou-se que novas estratégias fossem apresentadas. A CTOS também se comprometeu a realizar cruzamento com base de dados do governo para possível correção de dados.

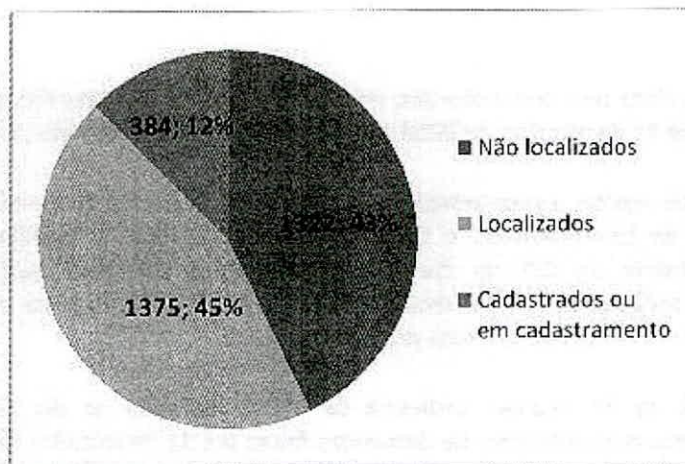
Em 14 de março de 2017, na 10ª Reunião Ordinária, a Fundação apresentou as ações realizadas no mês anterior, as quais são relatadas abaixo:

- Novas ligações;
- Carta com AR;
- Envio de SMS e/ou Whatsapp;
- Envio de e-mail;
- Visita domiciliar (Diálogo e Synergia);
- Articulação com Prefeituras (CRAS, Estratégia Saúde da Família - ESF);
- Cruzamento com base de dados (Cadastro Único)

Por meio destas ações, dos 2.994 casos não localizados (já excluídos os 447 identificados pelo envio de carta entre janeiro e fevereiro), a Fundação encontrou cerca de 1.288 pessoas entre fevereiro e março. Além disso, foram identificados 384 casos que já estariam em processo de cadastramento. Segundo a Fundação, restaram 1.322 casos a serem localizados até a presente data (14 de março). Conforme documento em anexo, a Fundação alega que muitos destes casos têm informações limitadas, o que dificulta a localização das pessoas.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Em resumo, das 3.441 demandas não localizados até janeiro de 2017, 384 casos já estão sendo cadastrados. Dos 3.057 casos restantes, a Fundação localizou 1.735 demandas até 14 de março. 1.322 demandas não foram localizadas até o momento. O gráfico abaixo ilustra a situação atual:



II. Posicionamento da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

Após a apresentação da Fundação Renova, na 10ª Reunião Ordinária da CTOS, os membros da Câmara se posicionaram favoravelmente à extensão do prazo para os casos não localizados até janeiro de 2017, desde que estes sejam priorizados na próxima campanha de cadastramento da Fundação Renova. A Câmara também demandou que os esforços para localizar as demandas continuem a envolver diversas estratégias e ações, tais como visitas domiciliar, envio de e-mail e SMS, envio de carta registrada e contato com poder público local.

No entanto, como o pedido de extensão de prazo foi apresentado apenas em 20 de março, a CTOS não analisou os novos prazos propostos pela Fundação, o que será feito na 11ª Reunião Ordinária, no dia 05 de abril de 2017. A CTOS submeterá sua avaliação ao CIF na próxima reunião.

Diante do exposto, a CTOS recomenda ao CIF que delibere pela exclusão dos 3.057 casos não localizados até janeiro de 2017 do prazo final para o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados, previsto para até 31 de março de 2017.

Brasília, 28 de março de 2017.


ISABELE VILLWOCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial